

Formosa, 24 de julho de 2018

RECLAMAÇÃO

Prezados Senhores,

Solicitamos o cancelamento da prova do dia.

Em nosso ponto de vista a prova realizada no dia 24 de julho:

- Não observou o princípio fundamental da FAI, onde no ítem 1.1. Princípios estabelece que as atividades competitivas/records devem ser efetuadas sob condições de boa esportividade e competição justa.
- Não seguiu o ítem 3.6 do Regulamento do Campeonato Brasileiro que estabelece tempo mínimo de 30 minutos de janela aberta
- Foi deficiente na organização da rampa prejudicando a segurança dos pilotos que não tinham espaço adequado para decolar

https://www.fai.org/sites/default/files/documents/fai_sporting_code_gs_2018_final.pdf

1.1 PRINCIPLES

The FAI is the sole international body in control of air sports and aeronautic and astronautic records in the interests of good sportsmanship and fair competition. The Statutes of FAI specify the Sporting Code as the regulatory system by which the FAI administers and controls all air sport activities.

Detalhamento:

A janela da prova teve 1h de duração 14:30 as 15:30. Devido ao vento forte (no limite) a velocidade das decolagens foi bastante reduzida. Os pilotos tiveram que prestar muita atenção para realizar decolagens minimamente seguras. O próprio Juiz Geral permaneceu o tempo todo na frente da rampa medindo a velocidade do vento. Por vários momentos pediu que os pilotos não decolassem, caracterizando fechamento da janela.

Quinze minutos antes do início da prova haviam pelo menos 1/3 dos competidores na fila da decolagem. Ou seja o princípio de igualdade de condições para competir nesta prova não foi alcançado.

Recomendações:

- A duração da janela deve ser de no mínimo 1h15min
- Deve ser estabelecida uma linha física na rampa com os "gates" para cada posição de decolagem
- Fechar a janela imediatamente para evitar as decolagens perigosas e cronometra-las
- Em caso de falta de segurança o Juiz deve interromper ou cancelar a prova conforme ítem 3.2 do Regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente.

Atenciosamente,

Thomas Milko / Martin Portmann

Formosa, 25 de julho de 2018

Ref: Resposta à Reclamação solicitando o cancelamento da prova do dia 24/07/18

Aos senhores Thomas Milko e Martin Portmann

Em resposta à Reclamação encaminhada por Vossas Senhorias, este é o parecer e a conclusão aos pedidos:

Resumidamente, a Reclamação solicita o cancelamento da prova do dia 24 de julho de 2018 sob argumentos de que: a prova não teria observado princípio fundamental da FAI que prevê que as atividades esportivas devem ser efetuadas sob condições de boa esportividade e competição justa; não teria seguido o item 3.6 do Regulamento do Campeonato Brasileiro que estabelece tempo mínimo de 30 minutos de janela aberta e; a organização da rampa teria sido deficiente, o que teria prejudicando a segurança dos pilotos que não tinham espaço suficiente para decolar.

O resultado provisório do dia foi publicado às 21:45 do dia 24/07/18, vencendo o prazo para apresentação de Reclamações às 10h do dia 25/07/18, conforme item 4.1.2. A reclamação foi apresentada por e-mail às 22:23 do dia 24/07, portanto tempestiva.

A rampa de voo livre do Vale do Paranã possui duas rampas naturais posicionadas para o setor E, suportando seguramente 4 decolagens simultâneas em cada uma das rampas.

Embora a intensidade máxima dos ventos para decolagens seguras ter sido estipulada em 30km/h com rajadas de 35km/h no briefing de segurança, a comissão de segurança concluiu que o ideal para o dia 24/07 seria velocidade média de 25km/h com rajadas de 30km/h.

Relembrando, ainda, que, no briefing de segurança, bem como nos briefings diários, foi informado sobre os riscos que a combinação vento e superlotação da área de decolagem, não obedecendo regras básicas de bom senso, acarretaria em possíveis incidentes graves e/ou acidentes.

Esta etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2018 possui 119 pilotos inscritos, sendo que no dia 24/07 estiveram presentes na rampa 112 pilotos, contado com decolagem de 110 destes.

Conforme publicação no quadro de provas do dia, a janela de decolagem abriu às 14:30 sem horário para fechamento, estando previsto, contudo, o Start da prova para as 15:30.

O item 3.6 do Regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente determina que um tempo mínimo de abertura de janela de decolagem deve ser atendido para que a prova seja válida. Este tempo mínimo é encontrado multiplicando-se o número de competidores por 1 minutos, dividindo este total pelo número de decolagens simultâneas suportadas pelo local, adotando-se o padrão de 30 minutos.

Assim, temos que 119 pilotos, vezes 1 minuto, dividido por 8 decolagens, resulta no tempo mínimo de abertura de janela de 14,876 minutos.

Embora o horário de 14:30 não seja o usual para realização de provas de race to go no Brasil, isso ocorreu em razão da intensidade dos ventos na região, que só diminuiu para valores seguros para o voo livre de parapente após as 14h.

Quando a janela de decolagem foi aberta, o Juiz Geral, em conjunto com o Diretor de Segurança, se posicionaram em local privilegiado para monitorar a intensidade dos ventos e, caso necessário, interromper as decolagens.

Os demais membros do staff do evento se posicionaram em pontos das decolagens para auxiliarem na abertura das velas e controlarem o congestionamento nas decolagens.

Contudo, mesmo com as advertências verbais da equipe na rampa, inúmeros pilotos avançaram sem autorização para as áreas mais a frente da decolagem, se posicionando em áreas e condições não ideais para decolagens, ficando muito próximos um dos outros.

Houve momentos em que haviam oito pilotos posicionados em área preparada para quatro decolagens.

A superlotação, a ansiedade e a falta de bom senso dos competidores prejudicou muito o trabalho do staff na administração das decolagens.

Este congestionamento ocorreu devido ao desrespeito às faixas de segurança delimitadoras das áreas de decolagem.

Nos primeiros 35 minutos de janela aberta a média da velocidade do vento apurada foi de 22km/h, com rajadas de 29km/h. Por cerca de 8 minutos, entre 15:05 e 15:13, a intensidade aumentou, chegando à média de 30km/h, mas após este período retornando para média de 20km/h, chegando a ficar por cerca de 10 minutos em 13km/h.

Durante o período em que a intensidade do vento aumentou, o Juiz Geral, o Diretor de Segurança, os membros do staff e até alguns pilotos, orientaram aos pilotos prontos para decolar que a intensidade do vento não estava ideal e que seria melhor aguardar diminuir, o que foi atendido pela maioria.

A janela de decolagem não foi fechada nestes períodos.

Nos demais períodos, a intensidade do vento estava em níveis seguros, tendo alguns pilotos optado esperarem momentos de menor intensidade por um questão de maior facilitação na decolagem.

Por volta das 15:25, 85% dos pilotos já haviam decolado, atingindo o parâmetro de validação da prova.

A prova foi realizada de forma segura e validada segundo os parâmetros de apuração.

Não se pode deixar de frisar que TODA decolagem de parapente, independente do local ou condições meteorológicas, deve ser feita com muita atenção e perícia visando a segurança do próprio piloto e de terceiros, visto ser um dos momentos críticos do voo.

Nesse sentido, é importante esclarecer, ainda, que o voo livre de parapente é um esporte de alto risco que é praticado por conta e risco do próprio piloto, não havendo justificativa plausível para imputar à terceiros sua imperícia na realização de decolagens em condições diferentes das que está acostumado.

Diante de todo o exposto, concluo que: as condições meteorológicas no dia 24/07 estavam em níveis seguros para o voo em todo o período de decolagem; a janela de decolagens ficou aberta por tempo suficiente para decolagem segura e em condições de igualdade para todos os competidores, mesmo porque não foi determinado horário de fechamento, tampouco foi fechada no período entre 14:30 e 15:30; por outro lado, concordo com a alegação de deficiência na organização da rampa, porém não entendo que tal fato tenha prejudicado a segurança dos pilotos ou que não havia espaço adequado para as decolagens.

Portanto, INDEFIRO o pedido de cancelamento da prova do dia.

Por oportuno, aceito e agradeço as recomendações.

Esta decisão, assim como a Reclamação apresentada, deverão ser afixadas no quadro oficial do QG principal da etapa, bem como publicadas em meio digital no website do evento, caso disponível.

Vinícius Santos Matuk Ferreira

Juiz Geral da 1a Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2018

Formosa, 25 de julho de 2018

Ref: Reclamação solicitando o cancelamento da prova do dia 24/07/18

À Comissão de Protestos

Foi apresentada Reclamação em face do resultado da prova de 24/07/18.

Resumidamente, a Reclamação solicita o cancelamento da prova do dia 24 de julho de 2018 sob argumentos de que: a prova não teria observado princípio fundamental da FAI que prevê que as atividades esportivas devem ser efetuadas sob condições de boa esportividade e competição justa; não teria seguido o item 3.6 do Regulamento do Campeonato Brasileiro que estabelece tempo mínimo de 30 minutos de janela aberta e; a organização da rampa teria sido deficiente, o que teria prejudicando a segurança dos pilotos que não tinham espaço suficiente para decolar.

A decisão deste Juiz Geral foi pelo indeferimento do pedido, em razão de entender que a janela ficou aberta tempo suficiente para decolagem segura de todos os pilotos em condições de igualdade.

Os pilotos optaram por recorrer à Comissão de Protestos, tendo realizado o pagamento da taxa prevista no item 4.2.2.

Assim, encaminho cópia da Reclamação e da Decisão para análise e decisão.

Vinícius Santos Matuk Ferreira

Juiz Geral da 1a Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2018

Ref: Resposta ao Protesto solicitando o cancelamento da prova do dia 24/07/18

Aos senhores Thomas Milko e Martin Portmann,

Em resposta ao Protesto encaminhado por Vossas Senhorias, este é o parecer e conclusão:

Após análise da Reclamação, e seus itens apontados, avaliamos que o entendimento difere ao nosso, contudo, a sua observância levou-nos a medidas ínfimas no tratamento ora já relatado em briefing, nos quesitos de bom senso, regras de entrada no gate, ou permanência, as vezes demora e ate mesmo imprudência de diversos pilotos, deixando isso bem claro e exposto novamente pelo Juiz Geral no Briefing no dia posterior. Avaliamos sim, que os competidores devem ser cobrados de algo que já esta imputado na seu dever de competidor, que é zelar pela segurança, e não obstruir o gate, ou a área de decolagem, um das grandes influencias na demanda do tempo de decolagem.


Assim, indeferimos o pedido de cancelamento, mantendo a decisão tomada pelo Juiz Geral e seus argumentos.



André Fleury



Dioclécio Rosendo



Zenilson Rocha

Comissão de Protestos da 1a Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2018